

REGULAMENTO DO ASSOCIADO





Sumário

1. O PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)	5
2. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)	5
3. DA FILIAÇÃO DO ASSOCIADO E VISTORIA DO VEÍCULO	6
4. DA ACEITAÇÃO DA FILIAÇÃO E DOS DEVERES DO ASSOCIADO	8
5. DOS EVENTOS AMPARADOS PELO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM).....	10
6. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO DOS VEÍCULOS DOS ASSOCIADOS (CLÁUSULA 2.1)	11
7. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE ROUBO OU FURTO DE BICILETA/BIKE (CLÁUSULA 2.2)	14
8. DO PROCEDIMENTO E DOS LIMITES DO AMPARO PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULO DE TERCEIRO	15
9. DAS TAXAS DE ACIONAMENTO	17
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)	19
11. DAS EXCLUSÕES GERAIS E DOS EVENTOS NÃO AMPARADOS	23
12. DO RATEIO DAS DESPESAS E DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL	25
13. DA EXCLUSÃO E DESFILIAÇÃO DO ASSOCIADO	27
14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)	28
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

1. O PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

1.1. A TOTAL MOTOS CLUB DE BENEFÍCIOS é uma **associação privada, inscrita no CNPJ nº 30.981.365/0001-05, situada na Avenida Desembargador Maynard, nº 672, Bairro Cirurgia, CEP: 49055-210, atendimento@totalmotosclube.org, sem fins lucrativos**, constituída com base no que dispõe o Art. 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição Federal, bem como o Art. 53 e seguintes do Código Civil, a qual tem por objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus Associados, disponibilizando um rol de benefícios e o amparo nas situações indicadas neste regulamento por meio da assistência mútua, que é o rateio exclusivamente entre os associados das despesas já ocorridas, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo e solidariedade.

1.2. A TOTAL MOTOS CLUB DE BENEFÍCIOS, **NÃO SE CONSTITUI E NEM PODE SER CONFUNDIDA COMO EMPRESA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica distinta da de seus Associados, não devendo ser tratada como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

1.3. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia, a TOTAL MOTOS visa disponibilizar assistência e amparo ao associado, a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

1.4. O presente regulamento estabelece regras comuns entre os Associados do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), o que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento por quem deseje se associar e aderir ao programa, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados, é necessário o cumprimento de todas as regras constantes neste Regulamento.

1.5. A TOTAL MOTOS CLUB DE BENEFÍCIOS, atua na forma de "GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO", nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente TOTAL MOTOS CLUB DE BENEFÍCIOS, visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

2. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

2.1. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da TOTAL MOTOS, tem como objetivo primordial conferir aos Associados, através do rateio de despesas entre os mesmos, amparo contra roubo, furto, colisão e incêndio de seus veículos (automóvel, caminhonete, caminhão, utilitários, micro-ônibus, ônibus, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo motorizados), nos termos deste regulamento, através da prevenção ativa de acidentes, bem como pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. Além dos veículos acima listados, a TOTAL MOTOS oferece amparo contra roubo e furto de veículo de tração humana (bicicleta/BIKE), cujos benefícios do programa estão limitados apenas para esses dois eventos, conforme disciplinados em cláusula específica deste Regulamento.

2.3. A opção ao Programa de Auxílio Mútuo (PAM) é voluntária e deverá ser formalizada pelo Associado através da assinatura do termo de adesão, no qual o Associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o Associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução

dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.4. Além dos benefícios previstos para os eventos descritos na Cláusula 5.1, os Associados que possuam os veículos previstos na cláusula 2.1, também fazem jus aos seguintes benefícios:

- a)** Reparação dos danos materiais (devidamente comprovados) ocasionados em veículos de terceiro, nos termos da Cláusula 5.8.
- b)** Assistência 24 horas com abrangência em todo território nacional, com o benefício de dois guinchos por mês.

2.5. Para a concessão dos benefícios estabelecidos na Cláusula 2.4 o Associado deve estar ativo e adimplente com a contribuição associativa mensal e o valor atribuído no rateio das despesas, observado o que dispõe a Cláusula 12.8.

2.6. Os termos gerais da Assistência 24 horas, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos, será entregue ao Associado no momento da adesão.

2.7. Os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) serão fornecidos apenas aos eventos ocorridos no território brasileiro, ficando a TOTAL MOTOS dispensada/desobrigada de fornecer qualquer assistência além desses limites.

2.8. É facultado ao Associado aderir a outros benefícios oferecidos pela Associação, tais como App Premiado, Auxílio-Funeral, Seguro de Vida, Veículo Reserva e troca/reparo dos vidros (parabrisa, vidro lateral, vidro traseiro, faróis e retrovisores).

2.9. O Associado que aderir a qualquer benefício previsto na cláusula 2.8 terá uma taxa acrescida em sua contribuição associativa mensal estipulada pela Associação.

2.10. O Associado que aderir ao benefício de veículo reserva deve observar o que dispõe a seguir:

- a)** É oferecido veículo reserva em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto dos veículos previstos na cláusula 2.1.
- b)** É facultado ao Associado escolher o plano de 7, 15 ou 30 dias de veículo reserva no momento da adesão, sendo de inteira responsabilidade do Associado o pagamento pelos dias excedidos.
- c)** O Associado deverá comunicar expressa e previamente a Associação o seu interesse em exceder os dias previstos para o plano contratado, devendo informar nesta ocasião a quantidade de dias a serem acrescidos e efetuar o pagamento correspondente, sob pena de se configurar o crime de apropriação indébita.
- d)** depois de aberta o requerimento com a solicitação de carro reserva, junto a total motos o associado efetuara a locação do veículo DIRETAMENTE COM A LOCADORA através de contrato devidamente registrado, nota fiscal em nome do associado, que deverá ser apresentado a total motos juntamente com o valor pago no ato da locação, este valor não pode ultrapassar o valor médio do mercado, com apresentação de três orçamento, e será escolhido a locadora de menor valor, depois de ter entregado toda a documentação a total motos tem um prazo de 15(quinze dias) uteis para efetuar o ressarcimento do valor pago referente a locação do veículo.
- e)** O veículo reservar locado será um veículo popular não podendo ser veículo importado, de luxo ou de grande porte.

3. DA FILIAÇÃO DO ASSOCIADO E VISTORIA DO VEÍCULO

3.1. Para aderir ao **Programa de Auxílio Mútuo (PAM)** da TOTAL MOTOS, o interessado deverá:

- a) ser indicado e aceito pelos Associados efetivos e, VOLUNTARIAMENTE, no momento de associar indicar seu interesse na participação;
- b) Assinar a Ficha de Filiação, após a ciência de todas as condições e cláusulas estabelecidas no presente Regulamento, obrigando-se imediatamente a cumpri-las. O Associado deve incluir na ficha de filiação os benefícios/atividades que deseja, comprometendo-se a contribuir com as cotas necessárias, referente à administração e divisão das despesas já ocorridas;
- c) Efetuar o pagamento da taxa de filiação e vistoria. A referida taxa não corresponde a uma participação mensal, mas apenas os gastos administrativos para o cadastro do novo Associado e de seu veículo;
- d) Realizar a vistoria do veículo no ato de filiação. Caso haja algum impedimento ou inconformidade do veículo com o que disciplina este regulamento, o Associado deverá ser notificado por qualquer meio idôneo para proceder a regularização, ficando desprotegido de todos os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo até a devida correção;
- e) Proceder à instalação de rastreador, nas hipóteses em que for aplicável;
- f) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, nas hipóteses em que for aplicável;
- g) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
- g.1) Carteira nacional de habilitação vigente e válida;
 - g.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de zero km;
 - g.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - g.4) Comprovante de residência atualizado.

3.2. A vistoria poderá ser dispensada em veículos zero km, desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.

3.3. É obrigatória a instalação de equipamento rastreador e antifurto nos veículos avaliados a partir de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme estabelecido pela Tabela FIPE no momento da filiação.

3.3.1. É facultado ao Associado a instalação de equipamento rastreador e antifurto, para os veículos que forem avaliados abaixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo informar o seu interesse no momento da filiação.

3.3.2. Na hipótese de cancelamento do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), o Associado deverá comparecer à sede da TOTAL MOTOS para proceder a retirada dos equipamentos da empresa contratada pelo Associado.

3.3.3. O Associado que retirar os equipamentos indicados nas Cláusulas 3.3, 3.3.1 e 3.3.2, sem prévia autorização da TOTAL MOTOS, ficará automaticamente desprotegido do amparo previsto para roubo e furto, devendo proceder com a devolução dos equipamentos a empresa contratada.

3.3.4. Na hipótese do Associado já possuir equipamento rastreador e antifurto próprio, o equipamento deverá ser compatível com a plataforma de monitoramento da empresa contratada, nas hipóteses em que for obrigatória a sua instalação.

3.3.4.1. A compatibilidade do equipamento rastreador e antifurto do Associado com a plataforma de monitoramento da empresa contratada será verificada no ato da vistoria do veículo.

3.3.4.2. Caso o equipamento não seja compatível, o Associado deverá realizar a imediata instalação do equipamento rastreador e antifurto da empresa contratada pelo

monitoramento, sob pena de ficar desprotegido do amparo para roubo e furto.

3.3.4.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela TOTAL MOTOS, conforme especificado na Cláusula 3.3 e seguintes.

3.4. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento é realizada pelo Associado no momento da filiação.

3.5. No ato de vistoria do veículo o Associado será avisado sobre os possíveis defeitos ou avarias pré-existentes constatados, devendo proceder a correção/conserto/regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

3.5.1. Caso o Associado não proceda a correção/conserto/regularização dos defeitos e avarias pré-existentes no prazo estabelecido na Cláusula 3.5, ocorrerá a sua aceitação tácita quanto à dedução de 50% do valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) orçada(s) pela TOTAL MOTOS, devendo a outra metade ser custeada pelo próprio Associado nos casos previstos nas letras “c” e “d”, da Cláusula 5.1.

3.5.2. Ocorrendo evento danoso ou qualquer infortúnio, envolvendo partes e peças que constem no relatório de vistoria, e que não tenham sido reparados pelo Associado, o valor do serviço observará o que dispõe o Item 3.5.1, salvo em caso de pagamento integral.

3.6. Caso seja(m) constatado(s) defeito(s) ou problema(s), no ato de vistoria, que possam atrapalhar o bom funcionamento do equipamento rastreador e antifurto, o Associado deverá proceder com a correção/conserto/regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

3.7. O Associado que não proceder à correção/conserto/regularização apontada, no prazo previsto na Cláusula 3.6, ficará desprotegido do amparo para roubo e furto, previsto no Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

3.8. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela TOTAL MOTOS, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.9. É permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no Programa de Auxílio Mútuo (PAM). Caso o proponente não seja Associado, deverá propor sua admissão ao quadro de Associados da TOTAL MOTOS, observando o que dispõe a Cláusula 3.1. Este procedimento estará condicionado a aceitação expressa da diretoria da Associação.

3.10. O valor da taxa administrativa do PAM é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2021/2022), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

4. DA ACEITAÇÃO DA FILIAÇÃO E DOS DEVERES DO ASSOCIADO

4.1. O termo de filiação ao Programa de Auxílio Mútuo (PAM) poderá ser recusado pela Diretoria da TOTAL MOTOS em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da realização da vistoria, cujos motivos da recusa serão informados ao pretendente, sendo-lhe garantido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar sobre a recusa, caso queira, a contar da ciência, em obediência aos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.2. Na hipótese de recusa prevista na Cláusula anterior, os valores referentes as taxas antecipadas pelo pretendente (vistoria, filiação, entre outros) serão ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, caso esse não tenha utilizado qualquer benefício do Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

4.3. Enquanto o pretendente não tomar conhecimento da recusa, os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) permanecerão ativos, o qual deverá observar na íntegra o que dispõe o Regulamento Geral.

4.4. A diretoria da TOTAL MOTOS se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao Programa de Auxílio Mútuo (PAM), caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam comprometer a segurança, o desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

4.5. São deveres dos Associados:

- a) Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades e serviços contratados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido dos prejuízos causados por terceiros e, caso haja o ressarcimento pelo Programa de Auxílio Mútuo (PAM), colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos;
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento envolvendo o veículo do Associado;
- h) Dar imediato conhecimento a TOTAL MOTOS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:**

- h.1)** Mudança de domicílio pessoal ou fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no Termo de Filiação;
- h.2)** Alteração na forma de utilização do veículo (particular, moto-táxi, etc.);
- h.3)** Transferência de propriedade (Ocorrendo à transferência de propriedade e não for comunicado por escrito, a Associação não oferecerá amparo ao novo proprietário não associado);
- h.4)** Alteração das características do veículo.
- h.5)** Roubo ou Furto, Colisão, Danos a terceiros.

4.6. Para fazer o acionamento do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), o Associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da TOTAL MOTOS, para lavrar o Termo de Abertura de Evento, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do Associado ou do condutor cadastrado, na sede da TOTAL MOTOS, para prestar os devidos esclarecimentos do evento.

4.7. Após a realização da vistoria do veículo para averiguar os danos decorrentes do acidente, o Associado deve aguardar a autorização da TOTAL MOTOS para que seja realizada a reparação de qualquer dano, dentre as oficinas homologadas, sob pena de não fazer jus aos benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

4.8. O Associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, mural da associação, bem como no site da Associação (www.totalmotosclub.org), por serem estes os instrumentos oficiais de comunicação da TOTAL MOTOS com seus Associados. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados por esses dois meios ou qualquer outro meio idôneo.

4.9. O Associado que desejar se desligar do PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da TOTAL MOTOS, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

4.10. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no (PAM), desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da TOTAL MOTOS. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da TOTAL MOTOS.

4.11. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PAM. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da TOTAL MOTOS.

4.12. O período mínimo de participação no PAM da TOTAL MOTOS, é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.

4.13. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente. Não existe cobrança pro-rata.

5. DOS EVENTOS AMPARADOS PELO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

5.1. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) confere amparo para os seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Incêndio por colisão (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência);
- e) Assistência 24h para motocicletas e automóveis com os benefícios de dois guinchos por mês, respeitando as regras e a quilometragem dos benefícios adquiridos no ato da filiação, é no manual de assistência 24h.
- f) O atendimento emergencial da assistência 24h, é exclusivo para situações de emergência, conforme manual de assistência 24h: Remoção para acidente, panes elétrica e mecânica, pane seca, chaveiro, onde será disponibilizado ao beneficiário o acionamento reboque para que o veículo seja levado ATÉ UMA OFICINA MAIS PRÓXIMA, respeitando as regras e quilometragem dos benefícios adquiridos no ato da filiação, devendo o serviço utilizado em ato único, não permitido o fracionamento do reboque, vale ressaltar que a associação TOTAL MOTOS CLUB DE BENEFÍCIOS, não faz traslado do veículo.

5.2. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada apenas à condução do veículo por condutor(es) habilitado(s) e cadastrado(s) no Termo de Filiação.

5.3. Os benefícios previstos no Programa de Auxílio Mútuo (PAM) decorrentes de roubo ou furto, não se confundem com fraudes e/ou apropriação indébita, além de outras infrações criminais, que não sejam objeto do amparo previsto neste Regulamento.

5.4. Não serão concedidos quaisquer benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), em razão de danos reparáveis ou irreparáveis ocorridos nos veículos amparados, provenientes de roubo ou furto, na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação dos equipamentos de rastreador e antifurto, conforme dispõe a Cláusula 3.1, alíneas “d” e “e”, cuja instalação é obrigatória para os veículos especificados na Cláusula 3.3.

5.5. Serão incluídos nos benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.6. Os acessórios do veículo amparado não serão ressarcidos quando atingidos isoladamente em eventos danosos, tais como rodas, pneus, equipamentos de segurança, dentre outros acessórios em geral.

5.7. Na hipótese do evento atingir o(s) pneu(s) do veículo protegido com até 6 (seis) meses de uso, comprovado mediante a apresentação de Nota Fiscal do veículo (quando se tratar de veículo zero quilômetro), a Associação procederá com a(s) substituição(ões) por outro(s) de mesma especificação técnica.

5.7.1. Caso não haja pneu(s) com a mesma especificação técnica no mercado local, a Associação realizará pesquisa para verificar a média aproximada de preços e efetuará o pagamento do valor do(s) pneu(s), a título de indenização.

5.7.2. A TOTAL MOTOS poderá realizar investigação especializada, auditoria externa e/ou averiguação técnica do evento para levantamento de eventuais irregularidades quanto à veracidade do fato.

5.8. O(s) dano(s) material(ais), devidamente comprovados, ocasionado(s) pelo Associado ao(s) veículo(s) de Terceiro(s), será(ão) reparado(s) pela Associação, desde que observado pelo Associado o procedimento e as limitações previstas nas Cláusulas 8.1, 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.3, 8.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8.

5.9. O benefício da Assistência 24 horas será concedido apenas para os veículos descritos na Cláusula 2.1.

5.10. Os benefícios previstos nas Cláusulas 2.4, “a” e “b”, e 5.1, “c” e “d”, não se aplicam ao veículo descrito na Cláusula 2.2 (bicicleta/BIKE), visto que o Programa de Auxílio Mútuo (PAM) só garante para esse veículo amparo para roubo ou furto.

5.11. Os procedimentos de solicitação de guincho em caso de embriagues ao volante, o associado terá seu benefício de guincho suspenso por três meses.

5.12. NA HIPÓTESE DE DESPESA OCORRIDA POR INCÊNDIO, HAVERÁ AMPARO SOMENTENO CASO DE COLISÃO COM OUTRO VEÍCULO E DESTA RESULTAR O INCÊNDIO OU QUANDO FOR ENCONTRADO INCENDIADO APÓS O ROUBO OU FURTO, SENDO QUE NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE SERÁ REALIZADA A DEPRECIACÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) COM BASE NA TABELA FIPE.

6. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO DOS VEÍCULOS DOS ASSOCIADOS (CLÁUSULA 2.1)

6.1. Para o Associado utilizar os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) deverá apresentar os documentos e adotar as providências relativas ao evento pretendido.

6.2. Em caso de **ACIDENTE/INCÊNDIO COM DANOS REPARÁVEIS**, o Associado deverá:

- a) Proteger o veículo, evitando agravação dos danos e, conseqüentemente, aumento dos prejuízos;
- b) Comunicar imediatamente à TOTAL MOTOS, através dos Telefones **08002001120 / (79) 9.9801-0818**, e as Autoridades Policiais pertinentes, para que seja lavrado documento de fé pública, tais como, Boletim de Ocorrência (B.O), Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros que se fizerem necessários, conforme prevê a legislação Municipal/Estadual/Federal, imediatamente após qualquer evento, ficando ciente que a comunicação/informação falsa, inclusive quanto à causa do acidente por terceiro, significará a perda de todos os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM);
- c) No caso de ocorrência é necessária a presença de Autoridade competente ou Representante da Associação no local do acidente;
- d) Registrar o evento na sede da Associação, apresentando toda a documentação necessária e inerente ao andamento do processo, conforme discriminado na Cláusula 6.4 no prazo de 72h (setenta e duas horas);
- e) Apresentar o veículo imediatamente na sede da Associação ou em qualquer oficina homologada/ indicada para a realização de vistoria e avaliação dos danos oriundos do acidente;
- f) Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da TOTAL MOTOS, sob pena de exclusão do Programa de Auxílio Mútuo (PAM);
- g) Identificar o causador do evento;
- h) Identificar e arrolar 02(duas) testemunhas que tenham presenciado a colisão, se possível.

6.3. A identificação do responsável tem a finalidade de facilitar a cobrança de ressarcimento pelos danos causados;

6.4. Para a autorização da reparação dos danos, o Associado deve apresentar:

- a) Termo de abertura de evento de trânsito, a ser preenchido na sede da TOTAL MOTOS;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), acompanhado do comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório, devidamente regularizado;
- d) Cópia(s) autenticada(s) do Contrato Social e/ou última alteração, no caso de Pessoa Jurídica;
- e) Cópias autenticadas da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral) do Associado ou do condutor do veículo no momento do evento;
- f) Cópia(s) autenticada(s) do Boletim de Ocorrência (B.O) / Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT);

6.4.1. Somente depois de protocolizado o termo de abertura de evento com a entrega de toda documentação exigida, será realizada análise técnica e investigação, no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, que autorizará ou não a realização dos reparos.

6.4.2. Autorizado o serviço e efetuado o pagamento da Taxa de Acionamento de Evento, a Associação encaminhará o veículo amparado para a realização do reparo. A Associação não se responsabilizará pelo prazo dos serviços a serem realizados pelas oficinas homologadas.

6.5. Em caso de **ACIDENTE/INCÊNDIO COM DANOS IRREPARÁVEIS (Perda Total)**, o Associado deverá apresentar, em complementação a Cláusula 6.4, os seguintes documentos:

- a) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original e devidamente preenchido em favor da TOTAL

MOTOS, ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- b) Chaves do veículo, incluindo a reserva;
- c) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- d) O Associado deverá assinar procuração pública, dando plenos poderes à TOTAL MOTOS para quaisquer procedimentos necessários e ações pertinentes perante o Judiciário, bem como nos órgãos públicos, para a regularização do veículo em favor da Associação.
- e) Demais documentos que possam ser solicitados, caso seja necessário;
- f) Veículo envolvido em acidente com dano de pequena monta, dano de media monta e grande monta, deveram solicitar laudo aos órgãos competentes e a baixa do Veículo junto ao DETRAN, diante do exposto os custos com os laudos e a baixa é de inteira responsabilidade do associado.

6.5.1. Nos casos de extravio do CRV (Certificado de Registro de Veículo) o Associado deverá noticiar o ocorrido por meio do B.O (Boletim de Ocorrência) e requerer a 2ª via perante o Órgão competente, a fim de entregar a TOTAL MOTOS nos exatos termos previstos na alínea "a" da Cláusula 6.5.

6.5.2. Enquanto o Associado não entregar a documentação solicitada, inclusive o que dispõe na Cláusula 6.5.1, o seu processo de análise técnica e investigação ficará suspenso.

6.5.3. Após a entrega de toda a documentação exigida pela Associação será realizada análise técnica e investigação para apurar o evento. Autorizado o pagamento da indenização ao Associado, será deduzido desse valor a quantia referente a taxa de acionamento.

6.6. Em caso de **ROUBO** ou **FURTO**, o Associado deverá:

- a) Ligar imediatamente para o número 190;
- b) Acionar a Polícia Militar/Civil/Federal para fins de registro da ocorrência;
- c) Acionar imediatamente a TOTAL MOTOS através do Telefone Telefones 08002001120 / (79) 9.9801-0818;
- d) Caso o veículo possua equipamento rastreador e antifurto, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- e) Registrar o evento na sede da TOTAL MOTOS, apresentando toda documentação necessária e inerente ao andamento do processo (Cláusula 6.6), no prazo de 72h (setenta e duas horas);
- f) Identificar e arrolar 02 (duas) testemunhas que tenham presenciado o crime, se possível;

6.6.1. A equipe de busca e recuperação será acionada imediatamente após o Associado realizar a providência descrita na letra "c" da Cláusula 6.6, e entrará em ação visando a recuperação do veículo.

6.6.2. Em caso de recuperação do veículo, o Associado é obrigado a providenciar a regularização e liberação do mesmo perante os órgãos competentes.

6.6.3. A TOTAL MOTOS não será responsabilizada pelo pagamento de nenhum custo referente à(s) diária(s) e/ou estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou afins após a recuperação dos mesmos, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes e/ou equipe de busca contratada diretamente pelo Associado sem que haja o consentimento da Associação.

6.7. Caso não haja a recuperação do veículo em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.6, a TOTAL MOTOS efetuará o pagamento integral da indenização, **sendo o valor o da tabela fiipe do dia da filiação**, observado o prazo estabelecido na Cláusula 10.12, somente após o Associado proceder a entrega dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência (B.O);
- b) Cópias autenticadas da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral) do Associado ou do condutor do veículo no momento do evento;
- c) Comprovante de endereço atualizado;

- d) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original em branco;
- e) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) referente ao último exercício, acompanhado do comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
- f) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência;
- g) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto; Certidão negativa de multas do veículo;
- h) Chave(s) do veículo, inclusive a reserva;
- i) Certidão da não localização expedida pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos da localidade onde ocorreu o fato;
- j) Procuração pública, dando plenos poderes à TOTAL MOTOS para futuras ações ou procedimentos necessários pertinentes ao veículo
- k) Veículo envolvido em acidente com dano de pequena monta, dano de media monta e grande monta, deveram solicitar laudo aos órgãos competentes e a baixa do Veículo junto ao DETRAN, diante do exposto os custos com os laudos e a baixa é de inteira responsabilidade do associado.

6.7.1. Nos casos de extravio do CRV (Certificado de Registro de Veículo) o Associado deverá noticiar o ocorrido por meio do B.O (Boletim de Ocorrência) e requerer a 2ª via perante o Órgão competente, a fim de entregar a TOTAL MOTOS nos exatos termos previstos na alínea “d” da Cláusula 6.7.

6.7.2. Enquanto o Associado não entregar a documentação solicitada, o seu processo de análise técnica e investigação ficará suspenso.

6.7.3. Após a entrega de toda documentação exigida será realizada análise técnica e investigação para apurar o evento. Autorizado o pagamento da indenização ao Associado, será deduzido desse valor a quantia referente a taxa de acionamento.

6.7.4. O pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.7 não inclui acessórios e/ou objetos particulares do Associado ou condutor cadastrado, limitando-se apenas ao valor do veículo previsto na Cláusula 10.11.

6.7.5. Na existência de qualquer impedimento, restrição judicial ou administrativo do veículo, o direito ao recebimento da indenização previsto na Cláusula 6.7 será suspenso até que seja regularizada/resolvida pelo Associado.

6.7.6. No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante, em caso de perda total, Roubo ou Furto, será pago o valor da indenização em 80% (oitenta) por cento da tabela Fipe.

6.7.7. Caso o associado seja roubado ou furtado em até 180 (cento e oitenta) dias da filiação será cobrado uma taxa de acionamento do benefícios, conforme estabelece a clausula 9, 9.1, é 9.2 deste regulamento.

6.8. Havendo a recuperação do veículo em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.6, o benefício do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) cobrirá os reparos necessários em iguais condições registradas no laudo técnico de vistoria do veículo, após o pagamento da Taxa de Acionamento de Evento e entrega da documentação prevista neste Regulamento, desde que não configure Perda Total.

6.8.1. Não será devida pela TOTAL MOTOS qualquer indenização acerca dos acessórios e/ou objetos particulares do Associado ou condutor cadastrado, limitando-se apenas ao que dispõe a Cláusula 6.8;

6.8.2. Autorizado o serviço e efetuado o pagamento da Taxa de Acionamento de Evento, a TOTAL MOTOS encaminhará o veículo amparado para a realização do reparo. A Associação não se responsabiliza pelo prazo dos serviços a serem realizados pelas oficinas homologadas.

6.9. Havendo a recuperação do veículo em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.6, e, ainda

assim, for caracterizado como DANOS IRREPARÁVEIS (Perda Total), a TOTAL MOTOS efetuará o pagamento integral da indenização, observado o prazo estabelecido na Cláusula 10.12, somente após o Associado proceder a entrega dos documentos previstos neste Regulamento.

6.9.1. Após a entrega de toda documentação exigida pela Associação será realizada análise técnica e investigação para apurar o evento. Autorizado o pagamento da indenização ao Associado, será deduzido desse valor a quantia referente a taxa de acionamento.

6.9.2. O pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.9 não inclui acessórios e/ou objetos particulares do Associado ou condutor cadastrado, limitando-se apenas ao valor do veículo previsto na Cláusula 10.11.

7. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE ROUBO OU FURTO DE BICICLETA/BIKE (CLÁUSULA 2.2)

7.1. Em caso de **ROUBO OU FURTO DE BICICLETA**, o Associado deverá:

- a) Ligar imediatamente para o número 190;
- b) Acionar a Polícia Militar/Civil/Federal para fins de registro da ocorrência;
- c) Acionar imediatamente a TOTAL MOTOS através do Telefone Telefones 08002001120 / (79) 9.9801-0818;
- d) Registrar o evento na sede da TOTAL MOTOS, apresentando toda documentação necessária e inerente ao andamento do processo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- e) Identificar e arrolar 02 (duas) testemunhas que tenham presenciado o crime, se possível;

7.1.1. A equipe de busca e recuperação será acionada imediatamente após o Associado realizar a providência descrita na letra “c” do Item 7.1, e entrará em ação visando a recuperação da bicicleta.

7.1.2. Em caso de recuperação da bicicleta, o Associado é obrigado a providenciar a regularização e liberação do mesmo junto aos órgãos competentes.

7.1.3. A TOTAL MOTOS não será responsabilizada pelo pagamento de nenhum custo referente à(s) diária(s) e/ou estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou afins após a recuperação dos mesmos, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes e/ou equipe de busca contratada diretamente pelo Associado sem que haja o consentimento da Associação.

7.2. Caso não haja a recuperação da bicicleta amparada em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1, a TOTAL MOTOS efetuará o pagamento integral da indenização, observado o prazo estabelecido na Cláusula 10.12, somente após o Associado proceder a entrega dos seguintes documentos listados abaixo, os custos para a obtenção destes documentos são de inteira responsabilidade do associado:

- a) Cópias autenticadas do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do Associado ou do ciclista cadastrado no momento do evento;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Cópia autenticada da Nota Fiscal ou Recibo de Compra e Venda da bicicleta protegida;
- d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência;
- e) Procuração pública, dando plenos poderes à TOTAL MOTOS para futuras ações ou procedimentos necessários pertinentes a Bicicleta.

7.2.1. Enquanto o Associado não entregar a documentação solicitada na Cláusula 7.2, o seu processo de análise técnica e investigação ficará suspenso.

7.2.2. Após a entrega de toda documentação exigida será realizada análise técnica e investigação para apurar o evento. Autorizado o pagamento da indenização ao Associado, será deduzido desse valor a quantia referente à taxa de acionamento, prevista na Cláusula 9.3.

7.2.3. O pagamento da indenização prevista na Cláusula 7.2 não inclui acessórios e/ou objetos particulares do Associado ou do ciclista cadastrado, limitando-se apenas ao pagamento da indenização, adotando-se para tanto o valor da Nota fiscal apresentada no ato de filiação, conforme Cláusula 10.11, “e”.

7.3. Havendo a recuperação da bicicleta amparada em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1, a TOTAL MOTOS cobrirá os reparos necessários, em iguais condições registradas na Nota Fiscal da Bicicleta, ficando a critério da Associação reparar ou efetuar o pagamento integral da indenização, prevista na Cláusula 10.11, “e”.

7.3.1. Não será devido pela TOTAL MOTOS qualquer indenização acerca dos acessórios e/ou objetos particulares do Associado ou ciclista cadastrado, limitando-se apenas ao que dispõe a Cláusula 7.3;

7.3.2. Autorizado o serviço e efetuado o pagamento da Taxa de Acionamento de Evento, a Associação encaminhará o veículo amparado para a realização do reparo. A Associação não se responsabilizará pelo prazo dos serviços a serem realizados pelas oficinas homologadas.

7.3.3. Em caso de pagamento integral da indenização, deverá ser observado o que dispõe as Cláusulas 7.2, 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3.

8. DO PROCEDIMENTO E DOS LIMITES DO AMPARO PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULO DE TERCEIRO

8.1. Em caso de **ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO DE TERCEIRO**, o Associado deverá:

- a)** Comunicar imediatamente à TOTAL MOTOS, através dos Telefones 08002001120 / (79) 9.9801-0818, e às Autoridades Policiais pertinentes, para que seja lavrado documento de fé pública, tais como, Boletim de Ocorrência (B.O), Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros que se fizerem necessários, conforme prevê a legislação Municipal/Estadual/Federal, imediatamente após qualquer evento, ficando ciente que a comunicação/informação falsa, significará a perda de todos os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM);
- b)** Registrar o acidente por meio de fotos, identificando os danos ocasionados no veículo do Terceiro envolvido;
- c)** Registrar o evento na sede da Associação, apresentando toda a documentação necessária e inerente ao andamento do processo(Cláusula 8.2), no prazo de 72h (setenta e duas horas);
- d)** Apresentar o veículo do Terceiro envolvido imediatamente na sede da Associação, ou em qualquer oficina homologada/indicada para a realização de vistoria e avaliação dos danos oriundos do acidente
- e)** Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da TOTAL MOTOS, sob pena de exclusão da proteção;

8.2. Para a autorização da reparação dos danos do veículo do Terceiro, o Associado deve apresentar:

- a)** Termo de abertura de evento de trânsito, a ser preenchido na sede da TOTAL MOTOS;
- b)** Comprovante de endereço atualizado (Associado e Terceiro);
- c)** Cópias autenticadas da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral) do Associado, ou do condutor do veículo no momento do evento, e do Terceiro envolvido;
- d)** Cópia(s) autenticada(s) do Boletim de Ocorrência (B.O) / Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT);

8.2.1. Somente depois de protocolizado o aviso de acidente com a entrega de toda documentação exigida, será realizada análise técnica e investigação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que autorizará ou não a realização dos reparos.

8.2.2. Autorizado o serviço e efetuado o pagamento da Taxa de Acionamento de Evento, a Associação encaminhará o veículo amparado para a realização do reparo. **A Associação não se responsabilizará pelo prazo dos serviços a serem realizados pelas oficinas homologadas.**

8.3. A reparação dos danos (devidamente comprovados) ocasionados pelo Associado ao veículo do Terceiro, está limitado aos prejuízos materiais ocorridos apenas no veículo e em função da utilização

deste, observado o que dispõe as Cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7.

8.4. A reparação no veículo deverá ser realizada em oficina homologada pela TOTAL MOTOS, cujo valor máximo do benefício do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) poderá chegar até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.4.1. O valor do benefício para danos materiais a veículos de terceiros será indicado pelo Associado na Ficha de Filiação, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto na Cláusula 8.4.

8.4.2. Caso o Terceiro envolvido escolha outra oficina que não seja uma das homologadas pela TOTAL MOTOS, a Associação procederá o pagamento da indenização prevista no menor orçamento dentre os três orçamentos apresentados, pela Associação observado o que dispõe as Cláusulas 8.4 e 8.4.1.

8.4.3. É de inteira responsabilidade do Associado o pagamento da diferença havida entre o menor orçamento da TOTAL MOTOS e o(s) apresentado(s) pelo Terceiro envolvido, ainda que já tenha realizado a reparação do serviço (comprovado mediante Nota Fiscal).

8.4.4. A TOTAL MOTOS não se responsabilizará pela qualidade e prazo dos reparos, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.4.2 e 8.4.3, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina/profissional escolhido pelo Terceiro Envolvido.

8.5. A reparação do veículo de Terceiro(s), e dos associados será realizada obrigatoriamente com a reposição de peças originais, somente para veículos com até 1 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo zero km.

8.6. O Associado terá direito a utilizar o benefício de reparação de danos ao veículo de Terceiro(s), uma única vez, no período de 12 (doze) meses.

8.7. Caso o Associado, causador do evento, colida em mais de um veículo de terceiro no mesmo acidente, os reparos ou o valor destes não excederão no total, a quantia indicada na Ficha de Filiação, conforme estabelece a Cláusula 8.4.1.

8.8. Fica a critério da Associação efetuar o pagamento do menor valor orçado, em oficina homologada, diretamente ao terceiro envolvido, observado o valor máximo do benefício estabelecido nas Cláusulas 8.4 e 8.4.1.

9. DAS TAXAS DE ACIONAMENTO

9.1. A concessão dos benefícios estabelecidos neste regulamento está condicionada ao pagamento da Taxa de Acionamento de Evento pelo Associado, devendo, inclusive, estar ativo e adimplente com suas mensalidades.

9.2. A Taxa de Acionamento de Evento para os veículos previstos nas Cláusulas 2.1, observará o que dispõe a classificação prevista na planilha abaixo discriminadas:

CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO MOTORIZADOS	
Tabela FIPE	Taxa de Acionamento
Até 5.000,00	R\$ 800,00
R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00
R\$ 10.000,01 à R\$ 40.000,00	10% (dez por cento) da tabela Fipe

AUTOMÓVEL	
Tabela FIPE	Taxa de Acionamento
Até 20.000,00	8% (oito por cento) da Tabela Fipe
R\$ 20.000,01 até R\$ 150.000,00	8% (oito por cento) da Tabela Fipe

CAMINHONETE, CAMINHÃO, UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	
Tabela FIPE	Taxa de Acionamento
Até R\$ 150.000,00	10% (dez por cento) da Tabela Fipe, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

9.3. O automóvel ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo motorizado, bicicleta caracterizado como aluguel, táxi, UBER, autoescola, fretamento, transporte individual ou comercial, serão considerados categoria especial e terão valor diferenciado na taxa de acionamento, conforme planilha discriminada abaixo.

AUTOMÓVEL	
Tabela FIPE	Taxa de Acionamento
Até 20.000,00	10% (dez por cento) da Tabela Fipe
R\$ 20.000,01 até R\$ 150.000,00	10% (dez por cento) da Tabela Fipe, respeitado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO MOTORIZADOS	
Tabela FIPE	Taxa de Acionamento
Até 5.000,00	12% (doze por cento) da Tabela FIPE
R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	12% (doze por cento) da Tabela FIPE
R\$ 10.000,01 à R\$ 40.000,00	12% (doze por cento) da Tabela FIPE

9.4. A Taxa de Acionamento de Evento para o veículo previsto na Cláusula 2.2, observará o que dispõe a classificação prevista na planilha abaixo discriminada:

Valor da Bicicleta (BIKE)	Taxa de Acionamento
Até R\$ 20.000,00	10% do valor da nota fiscal

9.5. Os benefícios previstos na Cláusula 2.4, letras “a” e “b”, bem como Item 5.1, letras “c” e “d”, não estão incluídos no Auxílio Mútuo conferido para bicicleta.

9.6. As taxas de acionamento deverão ser pagas mediante boleto emitido pela TOTAL MOTOS.

9.7. Caso haja o acionamento da TOTAL MOTOS num segundo evento para DANOS REPARÁVEIS, no período de 12 (doze) meses, a contar da data de filiação, a taxa de acionamento será cobrada em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado e ocorrerá a fidelização de 12 meses no caso de acionamento de sinistro de veículos com menos de 6(seis) meses

de filiação na associação.

9.8. O associado que acionar a Associação para reivindicar benefícios, seja para roubo, furto, colisão, perca total ou qualquer outro oferecido pela associação, este deverá efetuar com antecedência ou no ato do seu acionamento, PAGAMENTO DA TAXA DE ACIONAMENTO, devendo observar os valores de participações em acordo com o veículo associado e grupo cadastrado. A inicialização do amparo está condicionado ao pagamento da taxa de acionamento.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

10.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Auxílio Mútuo (PAM), o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social.

10.1.1. Qualquer benefício oferecido pela Associação somente será concedido mediante o cumprimento e preenchimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

10.1.2. Em hipótese alguma será admitida a participação do veículo amparado pela TOTAL MOTOS em outra Associação ou, ainda, em modalidade similar a esta, bem como a participação em seguro particular de casco, sob pena de perder todos os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

10.2. A TOTAL MOTOS se reserva no direito de contratar investigação especializada (sindicância), a fim de levantar eventuais irregularidades e/ou fraudes a respeito da natureza do evento, devendo o Associado colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.

10.3. O processo de análise técnica e investigação ficará suspenso até que o Associado entregue a documentação exigida para o evento; quando a Associação solicitar ao Associado documentação complementar em razão de dúvida fundada e justificável ou no caso de instauração de Inquérito Policial, Perícia ou Sindicância para apurar as causas do acidente, do incêndio, do furto ou do roubo.

10.4. Quando o veículo sofrer DANOS REPARÁVEIS (acidente, incêndio ou roubo/furto recuperado), a Associação cobrirá os custos das partes, peças e materiais a serem substituídos, bem como da mão-de-obra necessária a reparação ou substituição, devendo o veículo amparado ser reparado em oficina homologada pela Associação.

10.4.1. A TOTAL MOTOS não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, o associado será informado de forma clara e simples sobre a eventual demora no conserto ou dificuldade de peças.

10.4.2. A TOTAL MOTOS não se responsabiliza pelo prazo dos serviços realizados em oficinas homologadas.

10.5. A reparação dos danos será feita, obrigatoriamente, com a reposição de peças originais, somente nos veículos com até 1 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal de venda do Veículo Zero Quilômetro.

10.6. A reparação dos danos, para veículos com mais de 1 (um) ano, será feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

10.7. Caso o Associado opte por escolher oficina que não seja uma das homologadas pela TOTAL MOTOS, a Associação procederá o pagamento da indenização prevista no menor orçamento dentre os

providenciados pela Associação, e o Associado responderá pelo pagamento da diferença da reparação, caso haja.

10.8. É de inteira responsabilidade do Associado o pagamento da diferença havida entre o menor orçamento providenciado pela TOTAL MOTOS, para a reparação do veículo, e o valor da Nota Fiscal apresentada pelo Associado, caso esse tenha mandado realizar a reparação do veículo.

10.9. Em nenhuma hipótese a TOTAL MOTOS se responsabilizará pela qualidade e prazo dos reparos realizados em oficinas não-homologadas, sendo estes de exclusiva responsabilidade do profissional/oficina/empresa escolhido pelo Associado. A TOTAL MOTOS também não se responsabilizará pelo prazo no fornecimento de peças para a reparação em oficinas não homologadas, nos mesmos termos da Cláusula 10.4.1.

10.10. Quando o veículo sofrer DANOS IRREPARÁVEIS (PERDA TOTAL) ou se tratar de ROUBO ou FURTO NÃO RECUPERADO, a Associação efetuará o pagamento da indenização, correspondente ao valor do veículo previsto na Tabela Fipe, apurado na data da ocorrência do evento, cujo prazo para a realização do pagamento pela Associação iniciará somente após entrega de toda a documentação exigida para o evento.

10.10.1. Será caracterizado dano irreparável (perda total) quando o valor estimado para a realização dos reparos no veículo amparado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado na Tabela Fipe, observado o que dispõe a Cláusula 10.11.

10.10.2. A divisão das despesas ocorridas para a reparação ou pagamento de indenização está limitada ao valor máximo indicado para o tipo de veículo cadastrado, conforme discriminado na planilha abaixo, observado os percentuais quanto ao pagamento da indenização previsto na Cláusula 10.11.

VEÍCULO CADASTRADO	VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO
Bicicleta/Bike	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo motorizados	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Automóvel, caminhonete, caminhão, micro-ônibus e ônibus	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10.10.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o pagamento integral da indenização ou de promover a reparação do veículo, ou substituição por outro bem, em caso de danos reparáveis (acidente, incêndio ou roubo/furto recuperado), sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o Associado.

10.11. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) garante indenização integral de 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento) do valor estabelecido na Tabela Fipe para o veículo amparado, cujo valor da indenização será apurado na data da ocorrência do evento, observando-se os seguintes critérios:

a) Indenização de 100% (cem por cento) da Tabela Fipe, quando se tratar de DANO IRREPARÁVEL (Perda Total), em razão de acidente, incêndio ou roubo/furto recuperado, e ainda assim for caracterizada a Perda Total, bem como para os eventos de ROUBO ou FURTO NÃO RECUPERADO;

b) Indenização de 80% (oitenta por cento) da Tabela Fipe para veículo utilizado para locação,

frotista, moto taxista, moto boy, aluguel, táxi, UBER, autoescola, fretamento, transporte individual ou comercial, quando se tratar de DANO IRREPARÁVEL (Perda Total), em razão de acidente, incêndio ou roubo/furto recuperado, e ainda assim for caracterizada a Perda Total, bem como para os eventos de ROUBO ou FURTO NÃO RECUPERADO;

c) Indenização de 70% (setenta por cento) da Tabela Fipe, para veículo com a numeração do chassi remarcada, quando se tratar de DANO IRREPARÁVEL (Perda Total), em razão de acidente, incêndio ou roubo/furto recuperado, e ainda assim for caracterizada a Perda Total, bem como para os eventos de ROUBO ou FURTO NÃO RECUPERADO;

d) Indenização de 70% (setenta por cento) da Tabela Fipe para veículo que já tiver sido objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou em outra instituição associativa de benefícios mútuos; ou com passagem/registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente. Neste caso, o pagamento da indenização ocorrerá quando se tratar de DANO IRREPARÁVEL (Perda Total), em razão de acidente, incêndio ou roubo/furto recuperado, e ainda assim for caracterizada a Perda Total, bem como para os eventos de ROUBO ou FURTO NÃO RECUPERADO;

e) Indenização de 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal da bicicleta/bike apresentada no ato de filiação, quando se tratar de ROUBO ou FURTO NÃO RECUPERADO;

f) Indenização de 70% (setenta por cento) da Tabela Fipe, para veículo que apresentarem pequenas avarias no momento da adesão e vistoria do veículo, como arranhões, peças enferrujadas, etc. Caso o associado corrija as avarias encontradas no ato da filiação através de uma nova vistoria, o veículo passara novamente a ter sua indenização corrigida em 100% (cem por cento) do valor da Tabela Fipe.

10.12. O prazo para pagamento da indenização prevista na Cláusula 10.11 é de 90 (noventa) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de toda documentação exigida para os eventos provenientes de DANOS IRREPARÁVEIS (PERDA TOTAL) ou ROUBO/FURTO NÃO RECUPERADO.

10.13. A TOTAL MOTOS se reserva no direito efetuar o pagamento integral, dentre as hipóteses previstas na Cláusula 10.11, de forma parcelada ou de uma única vez, observada as condições econômicas e financeiras da Associação e o prazo estabelecido na Cláusula 10.12.

10.14. As indenizações serão pagas mediante cheque nominal e cruzado, ou através transferência bancária, sempre deduzindo a Taxa de Acionamento de Evento do Associado, bem como a(s) contribuição(ões) associativa(s) mensal(ais) e o rateio das despesas do(s) mês(es) de referência.

10.15. Para o Associado fazer jus a indenização integral, dentre as hipóteses previstas na Cláusula 10.11, o veículo amparado deverá estar livre e desembaracado de qualquer gravame e/ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro, sob pena do processo de análise técnica e investigação, ou do prazo para pagamento previsto na Cláusula 10.12, ficar suspenso enquanto não houver a completa regularização do veículo amparado pelo Associado.

10.16. Caso o veículo amparado seja alienado (Alienação Fiduciária/Arrendamento Mercantil) e haja saldo devedor, o pagamento somente será efetuado ao Associado mediante a liquidação do financiamento, podendo a TOTAL MOTOS, a seu critério, pagar o saldo devedor diretamente à financeira, desde que seja igual ou inferior ao valor da indenização apurada pela Tabela Fipe ao veículo amparado, cuja diferença pecuniária será devida ao Associado.

10.16.1. Caso o valor do saldo devedor seja superior ao valor do veículo previsto na Tabela Fipe do dia do evento, o Associado deverá quitar a diferença no prazo determinado entre as partes;

10.16.2. Não havendo a quitação do saldo devedor nos termos do Item anterior, **a TOTAL MOTOS**

poderá suspender o pagamento da parte que cabe ao Associado até que o mesmo proceda a quitação da diferença junto à instituição financeira.

10.17. Na existência de restrição judicial e/ou administrativa no veículo amparado, que for constatada após a filiação, o Associado perderá todos os benefícios garantidos no Programa de Auxílio Mútuo (PAM), ficando a TOTAL MOTOS isenta de qualquer responsabilidade quanto aos eventos previstos neste Regulamento quando ocorridos após a assinatura do Termo de Filiação.

10.18. Quando o veículo do Associado, a ser indenizado, fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

10.19. Será de propriedade da TOTAL MOTOS, o veículo recuperado de roubo ou furto, quando o pagamento integral da indenização já tenha sido realizado pela Associação; as peças substituídas perante a oficina homologada, ou indicada pelo Associado, nos casos de danos reparáveis (peças ou salvados); bem como nas demais hipóteses em que o veículo amparado se enquadre na condição de danos irreparáveis (Perda Total). Neste caso a Associação poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio entre os Associados.

10.20. A TOTAL MOTOS poderá deduzir do pagamento integral da indenização, no caso de DANOS IRREPARÁVEIS, os tributos, financiamentos, penalidades administrativas e/ou judiciais, entre outros.

10.21. A TOTAL MOTOS se reserva no direito efetuar o reparo no veículo cadastrado somente após o Associado entregar toda a documentação exigida para o evento acionado, bem como cumprir com o pagamento da Taxa de Acionamento de Evento.

10.22. Para o Associado fazer jus ao benefício da reparação por danos materiais ao veículo de terceiro, em razão de culpa ou dolo do Associado, também deverá observar o que dispõe o Item 10.21, quanto a entrega da documentação exigida para o evento acionado.

10.23. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

10.24. Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

10.25. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item 10.24, acima.

10.26. Caso o associado faça a opção aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

10.27. A TOTAL MOTOS, não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a TOTAL MOTOS qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a TOTAL MOTOS qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo”.

11. DAS EXCLUSÕES GERAIS E DOS EVENTOS NÃO AMAPARADOS

11.1. Não serão objeto de amparo os seguintes eventos ou situações:

I) Responsabilidade civil facultativa assumida pelo Associado com relação aos danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais aos ocupantes do veículo amparado, bem como aos terceiros envolvidos.

II) Qualquer evento danoso decorrente de imprudência, negligência e/ou imperícia, bem como pela inobservância das leis em vigor e/ou infrações graves ou gravíssimas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

III) Dirigir sem possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou estar com a mesma suspensa (administrativa ou judicialmente) ou cassada; ou não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

IV) Negligência na utilização ou manutenção do veículo, dos itens de segurança, pneus careca, dentre outras previstas na legislação vigente.

V) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

VI) Desgaste natural ou pelo uso; deterioração gradativa e vício próprio; defeito de fabricação, defeito mecânico, e/ou de instalação elétrica do veículo; vibração, corrosão, ferrugem, umidade decorrente da exposição ao sol e a chuva.

VII) Radiação de qualquer tipo.

VIII) Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e/ou outros fenômenos da natureza.

IX) Negligência do Associado arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

X) Quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo e/ou ato de vingança provocado por terceiro(s).

XI) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos ocorridos.

XII) Negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

XIII) Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, bem como na hipótese do associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

XIV) Danos emergentes decorrentes da paralisação do veículo, sem a devida manutenção.

XV) Lucros cessantes para o Associado ou terceiro envolvido.

XVI) Perdas e danos ocorridos quando em trânsito por estradas, caminhos impedidos, inadequados ou não abertos ao tráfego; bem como em areias fofas, movediças ou alagadas.

XVII) Danos causados à carga transportada e também causada, por ela, ao veículo amparado.

XVIII) Danos sofridos a pessoas transportadas ou não.

XIX) Danos reparáveis e/ou irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter

sido realizada a prévia instalação nos veículos cadastrados dos equipamentos de rastreador e antifurto, caso a TOTAL MOTOS tenha requerido a realização do reparo e o associado não tenha realizado, bem como na hipótese do Associado ter removido o referido equipamento sem aviso prévio ou permissão da Associação.

XX) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

XXI) Multas de trânsito imposta ao Associado e/ou despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis, criminais e outro de qualquer natureza.

XXII) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do Associado, nos eventos de danos reparáveis. Em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido.

XXIII) Reparos de quaisquer avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia, ou seja, qualquer reparo efetuado à revelia da TOTAL MOTOS.

XXIV) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, bem como contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

XXV) Os acessórios e/ou alterações, acrescidos ou realizados, no veículo cadastrado.

XXVI) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo cadastrado, realizado pelo Associado sem a devida autorização da TOTAL MOTOS.

XXVII) Documentos apresentados; depoimentos, comunicações e/ou declarações prestadas pelo Associado que, de algum modo, sejam provados mediante Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial, prontuário médico, bem como pelos demais meios de prova idôneos, qualquer tipo de falsidade, fraude ou má-fé que possa causar, de algum modo, prejuízo à TOTAL MOTOS e aos seus Associados.

XXVIII) Qualquer caso em que o Associado ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias corridos entre a data do fato e o acionamento da TOTAL MOTOS, com a respectiva documentação.

XXIX) No caso de acidente ou avaria provocado por reboque/quincho inapropriado ou sem a autorização da TOTAL MOTOS.

XXX) O Associado que não fizer declarações verdadeiras, completas e/ou omitir situações de seu conhecimento que possam comprometer a inclusão do veículo na TOTAL MOTOS.

XXXI) Danos materiais e/ou pessoais causados a veículos e bens de terceiros, decorrentes de apropriação indébita, roubo ou furto do veículo amparado.

XXXII) Danos causados exclusivamente à pintura e acessórios do veículo amparado (som, rodas, pneus, kit gás (GNV), CD/DVD, e demais acessórios em geral), não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos com Danos Reparáveis (acidente, incêndio ou roubo/furto recuperado). Também não se aplica o ressarcimento dos acessórios no caso de Danos Irreparáveis.

XXXIII) Multas e/ou fianças impostas ao Associado.

XXXIV) Apropriação Indébita do veículo amparado.

XXXV) Danos materiais e/ou pessoais causados a terceiro, decorrentes de carga transportada pelo veículo amparado.

XXXVI) Danos pessoais e/ou materiais causados pelo veículo amparado a quaisquer bens móveis ou imóveis de sócios, empregados, cônjuges/companheiros(as), parentes (ascendentes, descendentes e/ou colaterais) ou de empresa(s) do Associado.

XXXVII) Mudança de titularidade, assim compreendida aquela decorrente da alienação do veículo amparado juntamente com a proteção veicular, sem a prévia comunicação a TOTAL MOTOS.

XXXVIII) Eventos ocorridos no veículo amparado e que foi dado causa por condutor não cadastrado na Ficha de Filiação da TOTAL MOTOS.

XXXIX) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

XL) Danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais ao Associado e ao(s) terceiro(s) envolvido(s).

XLII) Despesa gerada quando o veículo do associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque, desembarque e travessia de canoa, lancha, balsas, etc.

XLIII) Despesa gerada por travamento do motor, câmbio, hidráulico;

XLIII) Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão amparados, salvo os autorizados pela associação e regularizados junto ao DETRAN antes da filiação.

XLIV) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte).

XLV) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

XLVI) Dirigir na contramão, dirigir acima da velocidade permitida, Danos matérias referente a colisão em poste de eletricidade. Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá à blindagem. Não será custeado pela ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS, despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do associado a responsabilidade de solicitação e custos referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do associado as despesas e trâmite referente a regularização do veículo junto ao DETRAN nos casos de inscrição de monta.

XLVII) A ASSOCIAÇÃO Total Motos Clube de Benefícios, não fará em nenhuma hipótese o amparo quanto às despesas ocorridas em razão dos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os associados da ASSOCIAÇÃO TOTAL MOTOS.

XLVIII) - Despesas ocorridas pelo associado/conductor do veículo cadastrado no grupo de rateio, quando agir em abuso de direito, excedendo manifestamente os limites impostos pelo seu fim social do grupo de rateio, pela boa-fé ou pelos bons costumes e, consequentemente, contra os associados. Como exemplo do associado que avança um semáforo vermelho de forma totalmente perigosa, quando transitar pela contramão, tentar trefegar em local que é caracterizado perigoso etc.

XLIX- Despesas ocorridas por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada ou pessoas que tenham dependência econômica do associado.

L- Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses descritas no Art. 5.12.

LI- Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio.

12. DO RATEIO DAS DESPESAS E DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

12.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos Associados optantes do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) serão apurados mensalmente e rateados entre todos os Associados participantes no mês de referência.

12.2. Após a aceitação da filiação, o Associado participante do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) deverá pagar a contribuição associativa mensal (taxa administrativa, assistência 24 horas, danos materiais a veículos de terceiros, veículo reserva, entre outros benefícios), bem como o valor atribuído no rateio das despesas, cuja soma desses poderá sofrer variação mensal, conforme o mês de referência.

12.3. O valor da contribuição associativa mensal será atribuído para cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o índice estabelecido pela Tabela Fipe.

12.4. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com o valor da contribuição associativa mensal, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, com vencimento na data estipulada no ato da filiação ao PAM (dias 10 / 15 / 20 / 30), devendo o Associado solicitar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não o receber até o dia do vencimento.

12.5. Os Associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes da cotização das despesas ocorridas e geração da contribuição associativa mensal. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento referente ao socorro mútuo e complementos anteriores ao seu cadastro.

12.6. Os boletos poderão ser retirados pelo Associado diretamente na sede da Associação ou mediante solicitação da 2ª via do boleto via WhatsApp, através do Telefone (79) 9.9801-0818, bem como pelo aplicativo SIPROV.

12.7. Caso o Associado opte por receber o boleto via correio eletrônico (e-mail), a TOTAL MOTOS fica desobrigada de enviar o boleto impresso.

12.8. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento ocasionará a suspensão de todos os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM). Caso o Associado não efetue o pagamento do boleto até o 5º (quinto) dia, após o vencimento, ocorrerá a perda de todos os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

12.9. A reativação dos benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), em caso perda, fica condicionada ao parecer favorável da Diretoria da TOTAL MOTOS, devendo o Associado solicitar um novo boleto, acrescido do custo e realização de uma nova vistoria.

12.10. O não recebimento do boleto não exime o Associado da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o Associado usufruiu dos benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

12.11. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da filiação, uma taxa administrativa correspondente as despesas de vistoria e cadastro.

12.12. O Associado inadimplente não tem direito a nenhum benefícios oferecidos pela associação. Considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua mensalidade referente ao rateio das despesas ocorridas no mês anterior, (obrigação positiva e líquida) na data de vencimento. A Associação reserva-se ao direito de incluir nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos casos que o associado não quitar todos e qualquer débito legal no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo enviada antecipadamente uma notificação avisando sobre os valores e prazos para regularização dos débitos.

12.13. As despesas ocorridas no período de inadimplimento, em nenhuma hipótese, terão amparo do grupo.

12.14. O ASSOCIADO QUE REALIZAR O PAGAMENTO DA MENSALIDADE EM ATRASO VOLTARÁ A TER O AMPARO E BENEFÍCIOS DO GRUPO SOMENTE COM 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO PAGAMENTO DO BOLETO EM ATRASO, O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLENTO NÃO TERÁ AMPARO, OU SEJA, A DESPESA OCORRIDA QUANDO O ASSOCIADO ESTIVER INADIMPLENTE NÃO PODERÁ SER OJETO DE AMPARO. O associado que atrasar deve comparecer à sede da ASSOCIAÇÃO para realizar o pagamento da mensalidade em atraso ou realizar o procedimento orientado pelo departamento de cobrança/recebimento, onde é obrigatório a vistoria. Sem esta verificação, em nenhuma hipótese a associação receberá o valor da mensalidade.

12.15. Tendo em vista o grande aumento da tabela FIPE, e com este aumento a valorização do bem dos veículos dos associados, quando estes veículos completarem 12(doze) meses, de filiação na associação a mensalidade desses veículos sofrerá um aumento proporcional ao aumento da TABELA FIPE esta regra se aplica tanto para automóveis e motocicletas.

12.16. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PAM condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.

12.17. A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a Total Motos, poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

13. DA EXCLUSÃO E DESFILIAÇÃO DO ASSOCIADO

13.1. A Diretoria Executiva da TOTAL MOTOS poderá proceder a exclusão de qualquer um dos Associados do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais Associados, viole qualquer uma das normas deste regulamento ou do Estatuto Social.

13.2. O Associado declara que todas as informações prestadas por ele à TOTAL MOTOS são verdadeiras e, caso não seja comprovada a veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será excluído do Programa de Auxílio Mútuo (PAM), com a consequente perda de todos os benefícios, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.3. A desfiliação do Associado do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) poderá ocorrer a seu pedido, mediante requerimento por escrito, e a qualquer tempo, desde que efetue o pagamento da contribuição associativa mensal e o rateio das despesas do mês de referência.

1º. O (a) associado (a) deve quitar suas pendências, caso haja, e veículo com equipamento rastreador deve realizar a desinstalação para efetivação da saída.

13.4. A exclusão do associado do PAM ou da TOTAL MOTOS, não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

13.5. Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PAM ou da TOTAL MOTOS, este não terá mais direito a nenhum benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

14.1. Os benefícios do Programa de Auxílio Mútuo (PAM) terão início a 00:00 (zero) hora do 2º (segundo) dia útil subsequente a data de realização do cadastro do veículo e pagamento da taxa de filiação e vistoria, assinatura da ficha de filiação, bem como o cadastramento no sistema Siprov Benefícios.

14.2. Na hipótese em que a instalação do equipamento rastreador e antifurto for obrigatória, os benefícios conferidos para roubo e furto somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

14.3. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CHAVEIRO

14.4. Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves do VEÍCULO, ou ainda em função da inacessibilidade às chaves por estarem trancadas dentro do VEÍCULO, será providenciado o envio de um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a ABERTURA DA PORTA.

14.5. Em caso de impossibilidade de solução do problema, poderá o BENEFICIÁRIO, a seu critério, utilizar-se do SERVIÇO de reboque, até o chaveiro mais próximo, desde que NÃO ULTRAPASSE o LIMITE DE QUILOMETRAGEM do plano contratado do lado do EVENTO.

14.6. O atendimento não contempla os custos de peças, confecção de chaves, troca e ou conserto de fechaduras, trancas e ignição que se encontrarem danificada(s).

14.7. O limite de utilização do benefício de chaveiro é um a cada 12 meses.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Com a reparação ou pagamento de indenização, a TOTAL MOTOS fica sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante na Ficha de Filiação e do Sistema Siprov Benefícios, sendo de responsabilidade do Associado manter seus dados pessoais atualizados perante à Associação.

15.3. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão. Após a ciência e ratificação, as decisões da Assembleia terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

§1º. O (a) associado (a) deve quitar suas pendências, caso haja, e veículo com equipamento rastreador deve realizar a desinstalação para efetivação da saída.



15.6. Fica eleita a comarca Aracaju, sede da TOTAL MOTOS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Programa de Auxílio Mútuo (PAM), afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

ADM. ROBERTA IVANA DE ANDRADE TRINDADE
Presidente



www.totalmotosclube.org

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



☎ 24 Assistência 24 horas
0800 200 1120
079 9 9801 0818 